

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 09
Assinatura [assinatura]

MENSAGEM Nº 33 / 2022

PROTOCOLU
Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Proj. de Lei
Proj. de Lei Comp. nº 1224-2022
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 25/04/22 Horário 08:58h

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "*dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017 e das Leis Ordinárias nº 2.030, de 06 de dezembro de 2012; nº 2.075, de 1º de outubro de 2013; nº 2.121, de 10 de janeiro de 2014; nº 2.406, de 20 de junho de 2017 e nº 2.453, de 24 de novembro de 2017*".

A presente proposta visa a revogação das leis elencadas, uma vez que se encontram em desconformidade com a legislação, por conterem vício de iniciativa, bem como a necessidade de adequação da Secretaria à nova realidade orçamentária, visto que foi constatado alto custo na execução, baixo benefício e pouca efetividade dos projetos.

Considerando que a matéria em análise é de iniciativa e competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal por se tratar de matéria de cunho Administrativo e Organizacional, conforme preceitua os incisos II e VI, do art. 87 da Lei Orgânica do Município e os incisos I, VII do art. 65 da CE/RO. *In verbis*:

LOM/PVH

"**Art. 87.** Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

CE/RO

"**Art. 65.** Compete privativamente ao Governador do Estado:

I – representar o Estado perante o Governo da União e as Unidades da Federação, bem como em suas relações jurídicas, políticas e administrativas, exercendo com o auxílio dos Secretários de Estado a direção superior da administração estadual;

(...)

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;"

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento a importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

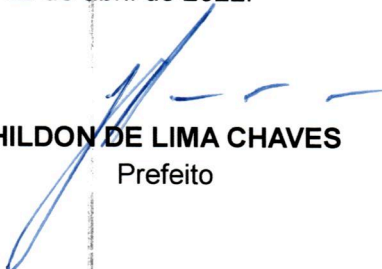
Dep. Legislativo das Comissões

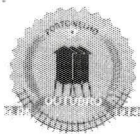
Fls nº 03

Assinatura

ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 22 de abril de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1224-2022
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 25/04/22 Horário 08:59h

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017 e das Leis Ordinárias nº 2.030, de 06 de dezembro de 2012, nº 2.075, de 1º de outubro de 2013, nº 2.121, de 10 de janeiro de 2014, nº 2.406 de 20 de junho de 2017 e nº 2.453 de 24 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam revogadas em todos os seus efeitos, a Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017 e as Leis Ordinárias nº 2.030, de 06 de dezembro de 2012, nº 2.075, de 1º de outubro de 2013, nº 2.121, de 10 de janeiro de 2014, nº 2.406 de 20 de junho de 2017 e nº 2.453 de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.